

## CONTRATO DE GESTÃO A CELEBRAR ENTRE O IAT E O SIMEPAR

### CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT E O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ – SIMEPAR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **INSTITUTO ÁGUA E TERRA- IAT**, entidade Autárquica Estadual, com personalidade de direito público, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.206, Bairro Rebouças, CEP 80.215-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto Estadual 9415/2025 RG nº 1.XXX.337-X, e o **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR**, instituído pela Lei Estadual nº 17.709 de 15/10/2013, alterada pela Lei 19.985/2019, inscrito no CNPJ nº 19.899.556/0001-90, sob a modalidade de **Serviço Social Autônomo**, organização de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, localizada na a Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 (interior do Centro Politécnico da UFPR), no bairro Jardim das Américas, CEP 81.530-900, neste ato representado por seus representantes legais, Diretor Presidente PAULO DE TARSO DE LARA PIRES, portador da CI/RG nº FD586852 SESPPR e inscrito no CPF/MF sob nº 779.610.569-04 e a Diretora Executiva VANESSA CRISTINA D'ÁVILA, portador da CI/RG nº 4.821.292-0 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob nº 066.102.109-26, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2025**, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem, bem como pela legislação aplicável.

**Considerando:**

1. A Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece como uma das principais atribuições do Instituto Água e Terra (IAT) garantir o cumprimento da legislação ambiental, desempenhando funções de polícia administrativa, controle, monitoramento, licenciamento, outorga e fiscalização ambiental dos recursos naturais, fundamentais para a preservação e gestão sustentável dos recursos no Estado do Paraná;
2. A Lei Estadual nº 12.726, de 27 de dezembro de 1999, que institui o Plano de Recursos Hídricos do Estado do Paraná (PLERH/PR) como um instrumento essencial da Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecendo diretrizes e ações estratégicas para garantir a quantidade e qualidade das águas no Paraná, promovendo o uso racional e sustentável dos recursos hídricos;
3. Que, o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR é um Serviço Social Autônomo, instituído pela Lei Estadual nº 17.709, de 15 de outubro de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 19.985, de 30 de outubro de 2019, sem fins lucrativos, o qual visa o atendimento ao interesse público, por meio da promoção de dados, previsões, produtos, capacitação de pessoas, estudos e pesquisas de natureza meteorológica, hidrológica e ambiental;
4. Que, dentre os objetivos específicos do Sistema de Tecnologia e Monitoramento ambiental do Paraná – SIMEPAR está o planejamento, a constituição, a manutenção e o gerenciamento de banco de dados, assim como a realização de serviços de monitoramento e o fornecimento de soluções integradas de sistemas de monitoramento;
5. Que, buscando o cumprimento de tais objetivos o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR pode firmar Contrato de Gestão com o Estado do Paraná, conforme consta do art. 16 da Lei Estadual nº 17.709/2013;

**RESOLVEM** os signatários celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, regido pelas Cláusulas e Condições que seguem, de acordo com a legislação aplicável, especialmente Lei Federal nº 9.637/98:

## 1 DO OBJETO

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a manutenção, operação e melhoria da rede de estações hidrológicas telemétricas no Estado do Paraná, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), visando garantir a coleta contínua e confiável de dados sobre a quantidade e qualidade dos recursos hídricos. O objetivo é permitir ao IAT exercer suas atividades de monitoramento e fiscalização, promovendo o uso sustentável dos recursos hídricos no estado.

**Parágrafo Primeiro:** Para a consecução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o SIMEPAR deverá desenvolver os seguintes produtos e serviços:

- I. **Manutenção Preventiva**, com frequência quadrimestral, e **Corretiva** das estações hidrológicas telemétricas (fluviométricas e pluviométricas) com sistema de transmissão GOES e GPRS;
- II. Serviço de instalação de lance de réguas linimétricas e referências de nível (RN);
- III. Medição de vazão, batimetria e topografia da seção fluviométrica e em conjunto contemplar o levantamento do traçado do perfil da seção na área seca até o local de potencial nível de inundação.
- IV. Remoção e reinstalação de estações telemétricas (fluviométricas e pluviométricas);
- V. Serviço de operacionalidade da rede (integração dos dados), com controle de qualidade dos mesmos e posterior envio direto para o banco de dados do IAT.

1.1.1 O Plano de Trabalho, em Anexo, é parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de transcrição, podendo ser alterado mediante aprovação do Comitê de acompanhamento.

1.1.2 O Plano de Trabalho poderá ser periodicamente atualizado, por mútuo acordo entre as partes e passará a integrar o presente instrumento.

## 2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 O SIMEPAR obrigar-se-á a:

- I. Realizar durante a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, as ações descritas no Plano de Trabalho, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e de

- recursos humanos definidos para tal;
- II. Realizar e gerar os serviços e produtos tecnológicos previstos no Plano de Trabalho como de atribuição do SIMEPAR, de acordo com as orientações do IAT;
  - III. Assegurar meios necessários à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento do CONTRATO DE GESTÃO;
  - IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - V. Comprovar tempestivamente, junto ao IAT, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;
  - VI. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual 15.608/2007 e resolução TCE/PR nº 28/2011 e suas alterações conforme resolução TCE/PR nº 46/2014, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;
  - VII. Assumir a responsabilidade por defeitos e danos resultantes da realização do serviço, conforme estabelecido nos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), permitindo que o contratante possa deduzir dos pagamentos devidos ao contratado, o montante correspondente aos prejuízos incorridos;
  - VIII. Empregar trabalhadores qualificados e familiarizados com os serviços a serem realizados, seguindo as normas e regulamentos atuais;
  - IX. Assumir todas as responsabilidades relacionadas às obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras exigidas pela legislação pertinente, sem que a falta de cumprimento dessas obrigações transfira responsabilidade para os Órgãos/Entidades Contratantes;
  - X. Ressarcir quaisquer danos que possam ocorrer ao Estado do Paraná ou a terceiros devido a falhas ou irregularidades durante a execução das responsabilidades estipuladas no Contrato de Gestão;
  - XI. Estabelecer e fornecer um canal de comunicação para permitir que o órgão contratante entre em contato de forma rápida para atender às solicitações;
  - XII. Comunicar ao contratante, dentro de um dia a partir da ocorrência, quaisquer

- problemas, falhas ou desvios que possam afetar a prestação dos serviços e o adequado funcionamento dos equipamentos;
- XIII. Responder ou atender às comunicações, diretrizes, requisitos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo máximo de dois dias úteis a partir do envio da mensagem ou solicitação;
- XIV. Propiciar ao IAT todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções in loco, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- XV. Aceitar plena responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, sem a possibilidade de transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas relacionados ao fornecimento do objeto;
- XVI. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados e/ou preposto causarem ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo de imediato os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente;
- XVII. Responsabilizar-se pela perda e/ou danos causados ao patrimônio eventualmente fornecido pelo Contratante;
- XVIII. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto contratado mediante Termo Aditivo;
- XIX. Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- XX. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONTRATO DE GESTÃO em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
- XXI. Prestar contas dos recursos repassados pelo IAT por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná (SIT/TCEPR);
- XXII. Observar as demais obrigações do Plano de Trabalho.

### **3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **3.1 Constituem obrigações do IAT:**

- I. Constituir o Comitê de Acompanhamento, definido no tópico 06;
- II. Realizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, as ações descritas

- no Plano de Trabalho, como de atribuição do IAT, de acordo com as disponibilidades orçamentárias (repassadas ao SIMEPAR) e de recursos humanos (quando alocados pelo SIMEPAR) definidos para tal;
- III. Proceder ao acompanhamento e a supervisão das atividades previstas a serem desenvolvidas e sob responsabilidades do IAT e do SIMEPAR no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO;
  - IV. Apresentar, com antecedência de 60 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à prorrogação do contrato, conforme disposto no tópico 07;
  - V. Avaliar, periodicamente, a pertinência e a consistência dos produtos constantes no Plano de Trabalho, propondo ao SIMEPAR alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas, desde que não ocasione impacto orçamentário;
  - VI. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto, e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste.
  - VII. Viabilizar a inclusão em seu orçamento dos recursos financeiros previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
  - VIII. Repassar ao SIMEPAR os recursos financeiros necessários para a execução do Plano de Trabalho, de acordo com a tópico 05;
  - IX. Notificar a contratada para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos, objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias.
  - X. Comunicar expressamente CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este CONTRATO DE GESTÃO ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período.
  - XI. Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à CONTRATADA para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

- XII. Supervisionar e orientar tecnicamente todas as fases de implantação do Plano de Trabalho.
- XIII. Fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do contrato de gestão;
- XIV. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto;
- XV. Recusar total ou parcialmente a execução dos serviços atualmente contratados, caso não estejam em conformidade com as diretrizes do Plano de Trabalho, requerendo imediatamente a retificação dos serviços e estabelecendo um prazo para a sua resolução.
- XVI. Examinar, avaliar e verificar as Fichas de inspeção apresentadas, contestar quaisquer discrepâncias identificadas e requisitar à empresa contratada as correções que possam ser necessárias.
- XVII. O Fiscal do contrato deve seguir as atribuições estabelecidas nos Art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e outras legislações pertinentes.
  - a. Convocar a Contratada para reuniões sempre que necessário.
  - b. Fornecer à empresa contratada, seus representantes e outros solicitantes todas as informações e esclarecimentos que possam ser solicitados.
  - c. Outras tarefas relacionadas com o propósito de garantir a utilização apropriada do Contrato de Gestão.

## **4 DAS OBRIGAÇÕES DA SEDEST**

### **4.1** Constituem obrigações da **SEDEST**:

- I. Proceder, em conjunto com o IAT, ao acompanhamento e a supervisão das atividades a serem desenvolvidas pelo SIMEPAR no âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO;
- II. Avaliar, periodicamente em conjunto com o IAT, pertinência e a consistência das atividades constantes no Plano de Trabalho, propondo ao SIMEPAR alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- III. Nomear a Comissão de Monitoramento do presente contrato.

## **5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 5.1 Para a execução das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, serão disponibilizados pelo IAT ao SIMEPAR, os valores previstos no Plano de Trabalho,

na ordem de R\$ 6.226.030,00 (seis milhões duzentos e vinte seis mil e trinta reais) para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, consignados nas dotações orçamentárias do Plano de Contratações anual de aplicação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos 2024/2025 Unidade orçamentária 6960 (FERH), na Natureza da despesa “Serviços Técnicos Profissionais”, DETALHAMENTO. 000105, Fonte de recursos 709.

- 5.2 Os preços contratuais dos serviços poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 169. e 170 do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 5.3 O reajuste terá a periodicidade anual seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA vinculada a data do orçamento estimado.
- 5.4 No valor total deste CONTRATO estão incluídos todo e qualquer custo necessário à execução do objeto deste instrumento, inclusive as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como telecomunicações, transporte de pessoal e de equipamentos.

## 6 DOS REPASSES FINANCEIROS

- 6.1 O valor global deste Contrato de Gestão é de R\$ 6.226.030,00 (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil e trinta reais), destinado à execução das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência.
- 6.2 O IAT efetuará, a título de repasse inicial destinado à mobilização das atividades objeto deste Contrato de Gestão, o valor de R\$ 3.042.690,00 (três milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e noventa reais), correspondente a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado. O montante será liberado de forma proporcional ao Plano de Trabalho compactuado com a SIMEPAR, devendo ser aplicado exclusivamente nas ações preparatórias, estruturais e operacionais necessárias à plena execução do objeto.

**Parágrafo único:** A liberação da segunda e última parcela, no valor de R\$ 3.183.340,00 (três milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e quarenta reais), ficará condicionada à comprovação da correta aplicação dos recursos antecipados, por meio da apresentação de relatórios financeiros e técnicos de execução, devidamente aprovados pelo IAT, que atestem a conformidade da utilização com as finalidades pactuadas. Isso inclui:

- I. apresentação, pela SIMEPAR, de relatório técnico e financeiro referente ao período anterior, contendo a comprovação da execução das metas e despesas realizadas;
  - II. análise e aprovação dos relatórios pela unidade gestora do IAT;
  - III. inexistência de pendências relativas à prestação de contas parcial ou final de recursos anteriormente recebidos.
- 6.3 Os repasses deverão ser efetuados em conta bancária específica, de titularidade exclusiva da SIMEPAR, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos vinculados a este Contrato.
- 6.4 Os recursos repassados e não utilizados no período deverão permanecer na conta específica, sujeitos à aplicação financeira, sendo obrigatória a utilização dos rendimentos obtidos exclusivamente nas atividades vinculadas a este Contrato.

**Parágrafo único:** Os recursos repassados e não utilizados no período deverão permanecer na conta bancária específica, sujeitos à aplicação financeira automática, sendo obrigatória a utilização dos rendimentos obtidos exclusivamente nas atividades vinculadas a este Contrato. Eventuais saldos financeiros, inclusive os provenientes de rendimentos, poderão ser reprogramados para ações complementares compatíveis com o objeto deste Contrato, desde que haja autorização expressa do IAT. Ao término da vigência ou em caso de rescisão, os saldos não aplicados ou não autorizados para reprogramação deverão ser integralmente devolvidos ao IAT, no prazo máximo de 30 dias, mediante depósito em conta indicada pela unidade gestora.

- 6.5 Eventuais irregularidades na aplicação dos recursos, descumprimento de metas ou inadimplência na prestação de contas poderão ensejar a suspensão de novos repasses, a retenção de parcelas subseqüentes ou a restituição de valores, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

## 7 DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 7.1 Será constituído Comitê de Acompanhamento, para fins de acompanhamento e avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive apresentando sugestões e recomendações ao IAT e ao SIMEPAR, quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que se julgar necessário.
- 7.2 O Comitê de Acompanhamento terá seus membros designados pelo respectivo

titular do órgão ou entidade que representa, mediante ato próprio, observando a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante do IAT, na qualidade de coordenador do Comitê;
  - II. 02 (dois) representantes do IAT, na qualidade de membros do Comitê.
- 7.3 O Comitê de Acompanhamento será instituído imediatamente após a assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO e terá como atribuições:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pela adequada execução das atividades;
  - II. Informar o superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas do contrato e também no caso de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, assim como as providências adotadas ou que serão providenciadas para sanar os problemas detectados;
  - III. A participação dos membros na referida Comissão não representará acréscimo de remuneração e, eventuais despesas decorrentes da atuação junto à Comissão serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades aos quais se vinculam;
  - IV. A Comissão, no acompanhamento e avaliação da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, deverá considerar a edição de normas e a disponibilização de recursos e insumos devidos ao SIMEPAR.

## 8 DA VIGÊNCIA, PRAZOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1 O prazo para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 O prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução;
- 8.3 O prazo de mobilização deste CONTRATO DE GESTÃO é de até 60 (sessenta dias), contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- 8.4 A alteração parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa das partes, poderá ocorrer:

- I. Por recomendação constante de relatório do Comitê de Acompanhamento, com parecer favorável dos órgãos supervisores, dependendo do Plano de Trabalho;
- II. Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas, que impactem a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

## 9 DA RESCISÃO

- 9.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
- I. Se houver descumprimento, ainda que parcial dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei ou do Estatuto Social, por parte do SIMEPAR;
  - II. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do acompanhamento, avaliação e fiscalização estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO e PLANO DE TRABALHO; e
  - III. Se houver alterações nos Estatutos do SIMEPAR, que possam resultar na modificação das condições de sua natureza jurídica como Serviço Social Autônomo, ou de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.

**Parágrafo único** - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 10 DA PUBLICIDADE

- 10.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus aditivos serão publicados pelo IAT, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, como condição indispensável para a eficácia do ato.

**Parágrafo único** - O SIMEPAR providenciará ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos respectivos relatórios do Comitê de Acompanhamento.

## 11 DO FORO

- 11.1 As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer da execução deste instrumento, serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.
- 11.2 E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença de testemunhas.
- 11.3 Por estarem as partes justas e acordadas firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, 7 de outubro de 2025.

---

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra - IAT

---

**PAULO DE TARSO DE LARA PIRES**  
Diretor Presidente do SIMEPAR

---

**VANESSA CRISTINA D'ÁVILA**  
Diretora Executiva do SIMEPAR

**Testemunhas:**

---

**Nome:** Rhael de Campos Saporiti

---

**Nome:** José Eduardo Gonçalves



ePROTOCOLO



Documento: **Minuta\_Contrato\_SIMEPAR\_IAT\_V08.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vanessa Cristina D Avila** em 04/12/2025 10:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.721.649-XX)** em 17/11/2025 15:43 Local: IAT/GDP, **Rhael de Campos Saporiti (XXX.320.969-XX)** em 18/11/2025 09:49 Local: IAT/DILIO/GEMF/DMT/HIDROMETRIA, **Paulo de Tarso de Lara Pires (XXX.610.569-XX)** em 04/12/2025 11:41 Local: SIMEPAR/DIR, **Jose Eduardo Goncalves (XXX.250.869-XX)** em 04/12/2025 13:13 Local: SIMEPAR/INOVA.

Inserido ao protocolo **23.085.385-1** por: **Rhael de Campos Saporiti** em: 07/10/2025 16:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: